SÚMULA Nº 29 – TCE

LEI DE RESONSABILIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE ENVIO DE RELATÓRIOS. ATRASO NA ENTREGA NÃO ENSEJA INCLUSÃO DO GESTOR NA LISTA ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

O atraso na entrega dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, embora conduzam à desaprovação da matéria com aplicação de sanções, não integra o rol de situações que legitimam a inclusão do responsável na lista a ser endereçada à Justiça Eleitoral.

Proposta de Sumulação aprovada na 68ª Sessão Ordinária do Pleno, Processo nº 018889/2016 – TC.

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, nº 1801 em 20/01/2017.

Fundamento Legal:

- Lei Complementar nº 64/1990 (com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010), art. 1º, inciso I, alínea "g";
- Recomendação Conjunta nº 01/2012, expedida pelo Ministério Público Eleitoral, juntamente com o Ministério Público de Contas.

Precedentes:

- Processo nº 006605/2009–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 27.11.2014 (44ª Sessão de 2014)
- Processo nº 701268/2011–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 12.05.2016 (17ª Sessão de 2016)
- Processo nº 701168/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 10.05.2016 (16ª Sessão de 2016)
- Processo nº 004336/2010–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 19.01.2016 (1ª Sessão de 2016)
- Processo nº 002717/2008–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 08.01.2015 (1ª Sessão de 2015)